



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

Data: 10 de março de 2023. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletric. e Seg. Trab. José Antônio Bueno. -----  
Início: 09h02min. Término: 11h39 min. -----

Presentes: ADOLFO EDUARDO DE CASTRO; ALCEU FERREIRA ALVES; ALESSIO BENTO BORELLI; ÁLVARO MARTINS; ANTONIO JOSÉ DA CRUZ; CARLOS ALBERTO MININ; CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER; CELSO RENATO DE SOUZA; CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO; CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES; DANIEL CHIARAMONTE PERNA; DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA; DENESIO DE ANDRADE CARVALHO; DENISE MINTE DE ALMEIDA; EDSON LUIZ MARTELLI; EDUARDO NADALETO DA MATTA; EDVILSON ROBERTO RODRIGUES GARCIA; EMERSON YOKOYAMA; FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR; HENRIQUE MONTEIRO ALVES; HEVERTON BACCA SANCHES; IVAM SALOMÃO LIBONI; JEAN CARLO MARTINS; JOÃO CLAUDINEI ALVES; JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO; JONAS LUIZ ADORNO PEREIRA; JOSÉ ANTONIO BUENO; JOSÉ ARMANDO BORNELLO; JOSÉ EUGENIO DIAS TOFFOLI; JOSÉ LUIZ FARES; LAERCIO RODRIGUES NUNES; LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS; LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA; MAURÍCIO FREDERICO DE BARROS; ONIVALDO MASSAGLI; OSVALDO PASSADORE JUNIOR; PAULO TAKEYAMA; PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI; PETER RICARDO DE OLIVEIRA; RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS; REINALDO BORELLI; RICARDO GONÇALVES DA SILVA; RICARDO MASSASHI ABE; RONALD VAGNER BRAGA MARTINS; VALDEMIR SOUZA DOS REIS; VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI.-----

Ausências justificadas: GILBERTO CHACCUR; JOLINDO RENNO COSTA; LUCAS HAMILTON CALVE; OTTO LATSKE; RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO; WAGNER DE SOUZA ORLANDO. -----

Licenciados: LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO. -----

Ausências injustificadas: NUNZIANTE GRAZIANO. -----

Apoio Técnico e Administrativo: Felipe Neves de Moraes, Kadine Alves Coelho e Djalma Silva Cabral. -----

**ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:** -----

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às 09 horas e 02 minutos. -----

**ITEM II – Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 621, de 03/02/2023:**

Colocada em votação, foi aprovada com a abstenção dos Conselheiros Denesio de Andrade Carvalho, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia e Luiz Antonio Moreira Salata. -----

**ITEM III – Leitura de Extrato de Correspondências:** -----

Principais correspondências recebidas: Não houve. -----

Principais correspondências emitidas: Memorando 001/2023-CEEE, Encaminhamos a presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

proposta para a criação de um COMITÊ MULTIDISCIPLINAR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS para ser submetida à aprovação da Presidência/Diretoria do CREA-SP; Memorando 002/2023-CEEE, Encaminhamos a presente proposta para a criação de um COMITÊ DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM para ser submetida à aprovação da Presidência/ Diretoria do CREA-SP, com as características descritas a seguir; Processo 4215/2023-CEEE, através do qual o Coordenador da CEEE encaminha Plano Anual de Trabalho - CEEE. -----

**ITEM V - Comunicados:** -----

IV.1 -Coordenador: Manifestação sobre reunião nacional e encontro de líderes, atividade de SPDA para Engenheiros Civís (decreto 33 / norma SPDA), participação em grupos de trabalho e campanha para Coordenação Nacional; Proposta para levantamento de Resoluções do CONFEA, manual procedimento CONFEA, e curso de BIM Nacional.-----

IV.2 – Conselheiros: -----

- Carlos Seeger:. Manifestação sobre desempenho de atividades da modalidade elétrica por profissionais da CEEC-----

- Álvaro Martins:. Proposta de Resolução/DN sobre PDA, e manifestação sobre atribuições concedidas com base no Decreto de 1933, Lei 5.194/66 e Resolução 218/1973, cita falha jurídica.-----

- José Eugênio:. Manifestação sobre sombreamento, sobre diferenças entre CFM e Sistema CONFEA/CREAS, sobre restrição de atividades e a lógica dos médicos, sobre especialização e atuação profissional ética.-----

- Paulo Takeyama:. Manifestação sobre Norma que está sendo revisada, sobre membros da Comissão advindos da [REDACTED], não competência dos Engenheiros Civís, sobre PDA.-----

- Carlos Seeger:. Manifestação sobre as abstenções na Reunião Plenária em questões de sombreamento, posicionamento da CEEE sobre questões de sombreamento.-----

- Laercio:. Manifestação sobre sombreamento, sobre reunião de Coordenadores para questões de sombreamento, levar proposta para Coordenadorias nacionais.-----

- Luiz Salata:. Homenagem às mulheres presentes, manifestação sobre o programa Cresce Brasil, que teve a participação do Vice Presidente Geraldo Alkmim, e outros assuntos.-----

- Denise: Postura sobre sombreamentos não é consenso, busca de entendimentos.-----

**ITEM VI – Relações para referendo:** -----

V.1 – Relações de Pessoas Físicas e Relações de Pessoas Jurídicas para referendo: -----

RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS A200561: Referendada sem destaques. -----

RELAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS A200579: Retirar de pauta o número de ordem 19; 2) Referendar os demais números de ordem não destacados no item anterior. -----

**ITEM VII – Julgamento de Processos da pauta:** -----

PROCESSOS DESTACADOS: -----

Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 08, 26, 31, 34, 35, 44, 52, 59, 60, 67, 75, 76 , 89, 91.-----

Destaques dos Conselheiros: -----

Reinaldo Borelli: 17; Carlos Minin: 83; Adolfo Eduardo de Castro: 24, 42. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 1 - Processo nº: **C-11/2020**- ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]

[REDAZIDO] DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1.Pelo cadastramento do curso de graduação BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, oferecido pela Faculdade [REDAZIDO]; 2.Pela fixação aos egressos da turma 2019/2, das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; seus serviços afins e correlatos, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (Cód. 121-08-00). -----

-----  
- NÚMERO DE ORDEM: 2 - Processo nº: **C-614/2004** – ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]

[REDAZIDO]. DECIDIU: 1) rejeitar o parecer do Conselheiro Relator; 2) aprovar o parecer do Conselheiro Vistor: Pela manutenção da decisão da câmara de engenharia elétrica, CEEE, nº 1302/2019, da reunião nº592 de 22.11.2019, que fornece as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea com o título profissional: Engenheiro (a) de Telecomunicações, aos formandos do ano letivo de 2014 a 2017 por não haver mais egressos de 2018 a 2020 devido ao encerramento do curso de Engenharia de Telecomunicações [REDAZIDO]. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 03 - Processo nº: **SF-1447/2018**- ASSUNTO: PROCESSOS QUE RETORNAM À CÂMARA APÓS VISTAS CONCEDIDAS - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO].

- DECIDIU: 1) rejeitar o parecer do Conselheiro Relator: Para que seja efetuada diligência nos endereços dos 4 (quatro) casos citados na denúncia – ver fls. 28/30, para apurar quanto à regularidade das obras/serviços apontadas (profissional habilitado, recolhimento de ART, etc.). -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 08 - Processo nº: **C-398/2021** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator com alterações: Pelo cadastramento do curso de Engenharia da Computação, modalidade EAD, oferecido pela Universidade [REDAZIDO] – [REDAZIDO], e pela fixação e concessão aos ingressantes de 2016/1 as atribuições previstas na Resolução nº 380/93 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

**Computação (código 121-01-00 da tabela de títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).**

NÚMERO DE ORDEM: 17 - PROCESSO Nº **C-1014/2015 v4 c/ V3, V2 e Orig.**- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]

- DECIDIU: **conceder “vista” ao Conselheiro Reinaldo Borelli.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 24 - PROCESSO Nº : **C-317/2021** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **conceder “vista” ao Conselheiro**

**Adolfo Eduardo de Castro.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 26 - PROCESSO Nº : **C-506/2021**- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro**

**Relator: I - Compete ao Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, ser responsável técnico pelas atividades a serem desenvolvidas no âmbito de suas atribuições, conforme destacada na resolução nº218/1973 do CONFEA.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 31 - PROCESSO Nº : **C-785/2018 C2** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **conceder “vista” ao Conselheiro**

**Carlos Seeger.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 34 - PROCESSO Nº: **E-5/2021** - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro**

**Relator com alterações: pelo encaminhamento à Comissão de ética, com base na Resolução 1004/2003 no seu art. 7§ 1º e verificação de possível falta ética nos itens citados no parecer.** -

NÚMERO DE ORDEM: 35 - PROCESSO Nº: **E-29/2021** - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro**

**Relator com alterações: Com base na Resolução 1004/2003 no seu art.7 § 1º voto pelo encaminhamento à Comissão de ética, com base na Resolução 1004/2003 no seu art. 7§ 1º e verificação de possível falta ética nos itens citados no parecer.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 42 - PROCESSO Nº: **F-3840/2015**- ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO - NOME DO INTERESSADO [REDAZIDO] - DECIDIU:

**conceder “vista” ao Conselheiro Adolfo Eduardo de Castro.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 44 - PROCESSO Nº: **F-23/2013** - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

aprovar o parecer do Conselheiro Relator com alteração: Acompanhamento a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, ou seja: visto que o profissional pertence a CEEMM, não cabe a esta CEEE manifestação. -----

NÚMERO DE ORDEM: 52 - PROCESSO Nº: PR-66/2021- ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo INDEFERIMENTO de extensão de atribuições ao Tecnólogo em Automação Industrial [REDAZIDO], CREA-SP [REDAZIDO] com base no artigo 7º da Resolução nº 1073/16. Outrossim, deverá ser realizada a anotação do curso realizado para o Tecnólogo supra citado, SEM ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES. -----

NÚMERO DE ORDEM: 59 - PROCESSO Nº : PR-590/2020 - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: conceder "vista" ao Conselheiro Alceu Ferreira Alves. -----

NÚMERO DE ORDEM: 60 - PROCESSO Nº: PR-694/2019 - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Retirar o processo de pauta. -----

NÚMERO DE ORDEM: 67 - PROCESSO Nº: SF-67/2020- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator com alterações: Que o processo seja encaminhado ao Departamento Jurídico do CREA SP, para providências cabíveis . 2-Pelo encaminhamento deste processo a Comissão de Ética para verificação da veracidade das infrações ao Código de Ética Profissional mencionados em meu parecer artigo 8º alíneas III e IV e artigo 9º alínea II do Código de Ética. -----

NÚMERO DE ORDEM: 75 - PROCESSO Nº : SF-2804/2021- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator com alterações: que sejam anuladas todas as ART's ativas e registradas para atividades que caracterizem infração à alínea "b" do artigo 6.º da Lei 5.194/66, bem como eventual enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional artigo 8º alíneas III e IV e artigo 9º alínea II. -----

NÚMERO DE ORDEM: 76 - PROCESSO Nº : SF-2829/2021 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO : [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela manutenção do referido auto de infração como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

a manutenção da multa aplicada. Que a empresa [REDAZIDA], apresente seu registro em conselho competente (como o CREA-SP) com a indicação de profissional devidamente qualificado como responsável técnico pelas atividades da empresa, sob pena de reincidência na infração mérito deste processo. Considerando que cabe a este conselho a função de orientar, que seja apontado ao interessado no momento de encaminhamento desta decisão o que se segue:

- O interessado deve observar que a empresa em questão realiza a calibração de dispositivos de medição, sendo que entre estes dispositivos, existe uma grande variedade de dispositivos do tipo eletrônico. Para a realização da calibração destes equipamentos eletrônicos, é necessário conhecimento no manuseio especializado e manutenção de dispositivos eletrônicos, atividades estas privativas aos profissionais como formação técnica adequada na área de eletrônica. Não cabe ao profissional da área da metrologia tal tipo de atividade profissional (por exemplo, a empresa indica que faz a calibração de alicates amperímetros e osciloscópios, cabendo exclusivamente ao profissional da área da eletrônica a execução deste tipo de atividade);
- O interessado deve observar que conforme apresentado, o mesmo possui formação em um curso de aperfeiçoamento em Metrologia, realizado no [REDAZIDA], com carga horária de 60 horas. De acordo com o regimento educacional vigente, tais tipos de formação são caracterizadas como formações do tipo livre, sendo que tal formação não concede atribuição profissional para o exercício livre de qualquer atividade profissional. Conforme apresentado no próprio certificado, trata-se de um curso de aperfeiçoamento, ou seja, deveria estar sendo aplicado em conjunto com formação técnica adequada, com o intuito de “aperfeiçoar” a prática da metrologia;
- Não existe dispositivo jurídico sobre a aplicação das atividades profissionais relacionado ao certificado de aperfeiçoamento em Metrologia apresentado pelo interessado. No entanto, a atuação do sistema CONFEA/CREA, está amparada pela Lei Federal 5.194/66. Cabe a este conselho a fiscalização do exercício das profissões relacionadas as atividades da eletrônica, atividades que vem sendo executadas pela empresa [REDAZIDA];
- O argumento apresentado pelo interessado, de que NBR 17025-2017 e NBR-10012-2014 não traz obrigatoriedade de registro em Conselho de Fiscalização não é aplicável nesta situação, pois nenhum normativo técnico traz a indicação sobre fiscalização de atividades profissionais. O interessado deve observar neste caso, que a atuação sofrida se deve a aplicação de Lei Federal, neste caso a 5.194/66, ou seja, uma vez previsto em lei, não se faz necessário tal indicação em normativos técnicos;
- Quanto a fiscalização da área de Metrologia, tal disciplina está presente sim nas áreas de atuação deste conselho, uma vez que se trata de uma área de estudo e atuação técnica especializada em diversas profissões reguladas pela Lei Federal 5.194/66.
- Conforme pode ser observado ao longo deste processo, a empresa [REDAZIDA], além de calibração, também realiza a manutenção de equipamentos eletrônicos (informações constante em seu próprio sitio eletrônico), como também pela venda





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

e locação de dispositivos eletrônicos para atividades de medição e calibração. Tais atividades relacionadas a equipamentos eletrônicos, também são atividades específicas de profissionais com a formação técnica adequada na área da eletrônica. -----

NÚMERO DE ORDEM: 83 - PROCESSO Nº : **SF-3663/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO [REDAZIDO] - DECIDIU: **conceder “vista” ao Conselheiro Relator Carlos Minin.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 89 - PROCESSO Nº: **SF-1195/2018** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Peço que o processo seja encaminhado para a Comissão de Ética do CreaSP, para que as medidas sugeridas no item N°3 deste Processo sejam aplicadas e que, se for o caso, mais outras medidas, também, sejam acrescidas.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 91 - PROCESSO Nº: **SF-2032/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator com alterações: Pela manutenção da multa, sendo a mesma reduzida ao menor valor de referência.** -----

PROCESSOS NÃO DESTACADOS: -----

NÚMERO DE ORDEM: 04 - Processo nº: **A-404/2021**- CANCELAMENTO DE REGISTRO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: : **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento da ART [REDAZIDO], registrada em [REDAZIDO] pela Engenheira Eletricista [REDAZIDO].** -----

NÚMERO DE ORDEM: 05 - PROCESSO Nº: **C-160/2019** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator : Por conceder aos formados no ano letivo de 2021/2 do curso de Engenharia de Computação da Faculdade [REDAZIDO] “as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)”.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 06 - Processo nº: **C-209/2019 V3**- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo exposto, manifesto-me:  
a. pelo CADASTRAMENTO do curso de Graduação em Engenharia Elétrica do [REDAZIDO]  
[REDAZIDO]; b. pela concessão das  
atribuições profissionais do Artigo 8º da Resolução Nº 218/73, do CONFEA, com o título  
profissional de Engenheiro Eletricista (Código 121-08-00) da Resolução Nº 473/2002, do  
CONFEA, aos formandos 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1 2020/2. -----

NÚMERO DE ORDEM: 07 - PROCESSO Nº : C-262/2021 - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -  
NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do  
Conselheiro Relator: Pelo exposto, manifesto-me: a. pelo CADASTRAMENTO do curso de  
Graduação em ENGENHARIA ELÉTRICA – EAD da [REDAZIDO]; b. pela concessão  
das atribuições profissionais do Artigo 8º da Resolução Nº 218/73, do CONFEA, com o título  
profissional de Engenheiro Eletricista aos formandos 2020/2º semestre. -----

NÚMERO DE ORDEM: 09 - PROCESSO Nº: C-519/2020- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -  
NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: aprovar o parecer do  
Conselheiro Relator : aprovar o parecer do Conselheiro Relator : Por informar ao interessado  
que em função das suas atribuições definidas nos Art. 3º e 4º da Resolução 313/1986 do  
CONFEA, que estabelece: “Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das  
atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as  
seguintes atividades: 1-vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;”,  
este profissional estará habilitado a desenvolver a atividade questionada, desde que  
respeitando os limites de atuação concedidas por estas atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 10 - PROCESSO Nº: C-531/2005 V3- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -  
NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU:  
aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela concessão aos egressos dos anos de 2020 do  
curso de Engenharia da Computação da [REDAZIDO] as atribuições previstas no artigo 7º da Lei  
5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº  
380/93 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-  
01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02). -----

NÚMERO DE ORDEM: 11 - Processo nº: C-563/2006 V2 P1, c/ ORIG. e V2- ASSUNTO: EXAME  
DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -  
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator : Conceder aos formandos nos anos letivos  
de 2017 a 2019 as atribuições “do art. 7º da Lei 5.194/66 e art. 9º da Resolução 218/73 do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

CONFEA, limitadas às atividades relativas aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio a motricidade e locomoção de seres vivos, aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de imagenologia de aferição, monitoração, reprodução e ressuscitamento de sinais vitais da área medico-odontohospitalar”, concedendo o título profissional de “Engenheiro(a) Biomédico(a)” – cód. 121-12-00 da tabela anexa a Resol. 473 do CONFEA.-----

NÚMERO DE ORDEM: 12 - Processo nº: C-569/2011 V3 c/ V2 e Orig.- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES: [REDACTED] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela concessão aso formandos no período de 2019-1 e 2019-2 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, “dos artigos 3o e 4o da Resolução 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Tecnólogo (a) em Automação Industrial” (código 122-01-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 13 – Processo nº: C-586/2012 V2- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela concessão aos egressos dos anos de 2020 as atribuições previstas “do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Controle e Automação” (código 121-03-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 14 – Processo nº: C-614/2020- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: Pela concessão aos egressos dos anos de 2019/2, 2020/1 e 2020/2, as atribuições previstas “do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Controle e Automação” (código 121-03-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 15 - Processo nº: C-834/2012 V2 - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Por manter as atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução 427/99 do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO (A) DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (código 121-03-00 da tabela de títulos do CONFEA - anexo da Resolução 473/02) para as turmas de 2015-1 a 2018-2.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 16 - PROCESSO Nº : **C-967/2011**- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -  
NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar**  
**o parecer do Conselheiro Relator: Pela concessão aos egressos dos anos de 2017-1º semestre,**  
**a 2024- 1º semestre as atribuições “dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA,**  
**circunscritas aos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Tecnólogo**  
**(a) em Eletrônica” (código 122-04-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 18 - PROCESSO Nº : **C-1199/2019** - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -  
NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -  
DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo exposto e considerando a decisão**  
**CEEE/SP Nº 987/2016, manifesto-me: a. pelo CADASTRAMENTO do curso de Graduação em**  
**Engenharia Elétrica do [REDAZIDO]; b.pela**  
**concessão das atribuições profissionais do Artigo 8º da Resolução Nº 218/73, do CONFEA, com**  
**o título profissional de Engenheiro Eletricista (Código 121-08-00) da Resolução Nº 473/2002,**  
**do CONFEA, aos formandos 2019/2º semestre.**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 19 - PROCESSO Nº : **C-7/2021**- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO  
INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o**  
**parecer do Conselheiro Relator: Neste caso, em resposta a Gerência de Licitações da [REDAZIDO],**  
**a empresa [REDAZIDO] está apta a executar as atividades descritas no**  
**contrato, no quesito automação dentre outras atividades, tendo como responsável técnico o**  
**Engenheiro Eletricista [REDAZIDO].** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 20 - PROCESSO Nº : **C-94/2021**- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO  
INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro**  
**Relator: Pelo indeferimento da solicitação de revisão de atribuições feita pelo interessado.** ---

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 21 - PROCESSO Nº : **C-130/2021**- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO  
INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro**  
**Relator : Por informar ao interessado que as suas atribuições são aquelas definidas no Art. 1º**  
**da Resolução 427/1999 do CONFEA, que estabelece: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de**  
**Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218,**  
**de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de**  
**equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.”,**  
**e NÃO contemplam Elaboração de laudo técnico de inspeção em Sistemas de Proteção contra**  
**Descargas Elétricas – SPDA.** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 22 - PROCESSO Nº : **C-137/2021**- ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por complementar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia que deliberou pela aplicação da penalidade de Censura Pública, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano para a fixação do edital.**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 23 - PROCESSO Nº : **C-174/2021** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Quanto a se responsabilizar pelo PMOC e pela realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são: Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica com as atividades do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica com as atividades da Resolução 218/73 e 313/86, do Confea. Quanto a se responsabilizar pelo PMOC e pelas análises e avaliações biológicas, química e física do Ar interno de ambientes climatizados são: Engenheiros Químicos, ou Engenheiros Industriais, modalidade Química com atividades do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea. Engenheiros com especialização em Engenharia Segurança do Trabalho, com as atividades do artigo 4º, item 4 da Resolução 359/91 do Confea. Tecnólogos da área da Engenharia Química com atividades conforme Resoluções 218/73 e 313/86 do Confea. Conforme Decisão da CEEC nº 999/218 de 20/06/2018 também terão como atribuições para se responsabilizar pelo PMOC no que se refere a serviços na área civil são: Engenheiros Civis, Engenheiros Sanitaristas, Engenheiros Ambientais e Tecnólogos em Gestão Ambiental. Conforme Decisão da CEEE nº 874/2018 de 17/08/2018 também terão como atribuições para se responsabilizar pelo PMOC no que se refere a serviços na área Elétrica, Eletrônica e de automação de sistema de ar-condicionado seja da instalação ou manutenção são: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Automação e Controle, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção de Operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade.**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 25 - PROCESSO Nº : **C-460/2021** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Responder ao Consulente que o profissional, [REDAZIDO] não possui habilitação para desenvolver atividades referente a cabeamento estruturado e rede lógica**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 27 - PROCESSO Nº : **C-560/2020** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

INTERESSADO: **CREA-SP** - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Por informar a interessada que a empresa que abarcar o desenvolvimento de projetos luminotécnicos deverá estar devidamente registrada neste Conselho, tendo como seu responsável técnico um Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista-Modalidade Eletrotécnica, também devidamente registrado no Conselho.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 28 - PROCESSO Nº : **C-563/2020** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: **CREA-SP** - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Considerando os termos do Art. 8º e do Art. 9º da Resolução 218/1973, o engenheiro eletricista não pode ser responsável técnico por obras de construção civil. Considerando cada profissional pode ter anotação de extensão nas atribuições profissionais deve-se consultar a atribuição individual de cada profissional para verificar se ele possui extensão de atribuições referentes a obras de construção civil.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 29 - PROCESSO Nº : **C-601/2020** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator : Por informar ao interessado que as suas atribuições são aquelas definidas no Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, que estabelece: “Art. 9º - Compete ao Engenheiro Eletrônico (...): o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.” e não contemplam projetos e instalações de microgeração fotovoltaica.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 30 - PROCESSO Nº : **C-774/2021** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Responder ao Consulente que toda empresa que desenvolve atividades técnicas no âmbito da engenharia, está obrigada conforme a da Lei 5.194/66 a realizar o devido registro no Conselho de Engenharia e apresentação de seu quadro técnico condizente com as atividades desenvolvidas. Como Engenheiro de Controle e automação, poderá ser um dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, mas para a correta análise se faz necessário que a empresa em questão inicie o processo de registro neste Conselho com a apresentação de todos os documentos necessário. Destacar que a legislação ora citada encontra-se, entre outras, disponível para consulta, através do endereço eletrônico: <http://confea.org.br>.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 32 - PROCESSO Nº : **C-1359/2019** - ASSUNTO: CONSULTA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

Neste caso, em resposta ao Interessado. Os profissionais com formação em “Tecnólogo em Eletrônica Industrial” e “Engenharia de Controle e Automação”, não possuem atribuições para emitir ART sobre projeto, execução, instalação, ocupação e compartilhamento de cabos e postes para fibra ótica. -----

NÚMERO DE ORDEM: 33 - PROCESSO Nº: **C-376/1996 V2** - ASSUNTO: OUTROS - NOME DO INTERESSADO: **CREA-SP** - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela aprovação da Proposta/Minuta de Instrução de Registro de Pessoas Jurídicas no CREA-SP.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 36 - PROCESSO Nº: **E-56/2019**- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - NOME DO INTERESSADO: **E.G.**- DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Por manter a Decisão CEEE/SP nº 570/2022 de fls. 157/159, ou seja, pela aplicação de sanção de advertência reservada, com enquadramento na Resolução nº 1.002/2002 - Código de Ética Profissional em seus artigos 80, inciso III e 10, inciso III, alínea "c", conforme disposto no artigo 71, alínea "a" da Lei Federal no 5.194/66".** -----

NÚMERO DE ORDEM: 37 - PROCESSO **F-138/2019** - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro neste Conselho, solicito o encaminhamento do processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica pois trata-se de atividades desenvolvidas com o fornecimento de oxigênio gasoso pressurizado em cilindros.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 38 - PROCESSO Nº: **F-585/2004** - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo DEFERIMENTO da Solicitação de Cancelamento de Registro da empresa [REDAZIDO] neste conselho.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 39 - PROCESSO Nº: **F-2203/2012 V2** - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 40 - PROCESSO Nº: **F-3115/2017**- ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1- Pelo deferimento do pedido de cancelamento de Registro da Empresa [REDAZIDO].** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 41 - PROCESSO Nº : **F-3742/2013** - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -  
NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -  
[REDAZIDO] – DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: sugiro o encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, para apreciar e julgar o pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho. --**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 43 - PROCESSO Nº: **F-13116/1995 V2-** ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO - NOME DO INTERESSADO [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1- Pelo deferimento do pedido de cancelamento de Registro da Empresa [REDAZIDO].**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 45 - PROCESSO Nº: **F-744/2011-** ASSUNTO: REQUER REGISTRO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo arquivamento do processo, tendo em vista que a empresa alvo da diligência, segue regular perante este conselho. -----**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 46 - PROCESSO Nº: **F-2693/2014-** ASSUNTO: REQUER REGISTRO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela notificação da interessada por parte da UGI ITAPEVA, solicitando que o mesmo preencha o Formulário de Fiscalização de Empresas – CEEE – SP SCM, para subsidiar prosseguimento da análise. -----**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 47 - PROCESSO Nº: **F-3366/2021** - ASSUNTO: REQUER REGISTRO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1. Pelo indeferimento da anotação como responsável Técnico do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial [REDAZIDO], uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para se responsabilizar pelo objeto social da empresa, 2. Que a interessada seja notificada para indicação de profissional detentor das atribuições necessárias para a realização do registro neste Conselho. -----**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 48 - PROCESSO Nº: **F-3488/2020** - ASSUNTO: REQUER REGISTRO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo DEFERIMENTO do registro da empresa [REDAZIDO] junto ao CREA-SP, com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO] como seu responsável técnico, com restrição de atividades. -----**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 49 - PROCESSO Nº: **F-4243/2020** - ASSUNTO: REQUER REGISTRO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO].  
- DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Para que a empresa apresente profissional habilitado na área de elétrica.** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 50 - PROCESSO Nº: **F-16109/1997 V2**- ASSUNTO: REQUER REGISTRO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico o Eng. Eletricista [REDAZIDO] no período 07/05/2014 a 26/10/2015. 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico o Eng. Eletricista [REDAZIDO] no período de 27/11/2015 a 08/03/2017.** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 51 - PROCESSO Nº: **PR-39/2021**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo INDEFERIMENTO de extensão de atribuições ao Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Controle e Automação [REDAZIDO], CREA-SP [REDAZIDO] com base no artigo 7º da Resolução nº 1073/16. Outrossim, deverá ser realizada a anotação do curso realizado para o Engenheiro supra citado, SEM ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES.** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 53 - PROCESSO Nº: **PR-130/2020**- ASSUNTO: INTERRUPTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Mediante a todas as documentações apresentados nos autos, com base no Art 9º da Lei 12.514/2011 do CONFEA, este Conselheiro defere o pedido de interrupção de registro do profissional neste conselho, visto que a atividade profissional executada pelo solicitante não requer registro neste Conselho, conforme Art. 30 da Lei 1007/2003 do CONFEA.** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 54 - PROCESSO Nº: **PR-345/2018** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo INDEFERIMENTO da REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES solicitada.** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 55 – Processo nº: **PR-393/2021** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo INDEFERIMENTO do ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES E INCLUSÃO DO ARTIGO 8o solicitado.** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 56 – Processo nº: **PR-412/2020** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo INDEFERIMENTO da Extensão de Atribuições pretendida pois as disciplinas cursadas não permitem conceder as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73; Pelo encaminhamento deste inteiro relato ao interessado, para que o mesmo tenha conhecimento da fundamentação desta decisão.**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 57 – Processo nº: **PR-442/2019**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo deferimento da ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Clínica, sem acréscimo de atribuições.**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 58 - PROCESSO Nº : **PR-571/2021** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo INDEFERIMENTO do solicitado pelo interessado (revisão de atribuição). Considerando que é função deste conselho a orientação de seus profissionais, que seja apontado ao interessado no momento de encaminhamento desta decisão o que se segue: O Eng. Eletricista – Eletrônico [REDAZIDO], deve observar que atualmente detém as atribuições profissionais para exercer as atividades relacionadas ao art. 9º da resolução 218, decisão está baseada em função de análise do projeto pedagógico do curso realizado em sua graduação (valido para todos os formados na mesma turma). O profissional possui direito a solicitação de aumento das suas atribuições profissionais, principalmente quando o mesmo obtém novas formações acadêmicas. No entanto, o interessado deve observar o que é prescrito na resolução 1073 do Confea, destacando o prescrito no art. 7º da resolução: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida”. Os cursos adicionais apresentados pelo interessado, por mais que sejam cursos relacionados a área de interesse de extensão de suas atribuições, são cursos que não se enquadram no que é previsto no art. 7º e no art. 3º do da resolução 1073 (os cursos realizados pelo interessado são caracterizados como cursos livres, cursos estes que não concedem**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

atribuições profissionais conforme previsto na legislação educacional em vigor). Como profissional da graduação e solicitando a extensão de atribuição para atividades de competência exclusiva de graduados, o interessado devesse realizar cursos condizentes a área de interesse de extensão de atribuição, ou seja, outros cursos de graduação ou cursos de pós-graduação (lato sensu ou strictu sensu). -----

NÚMERO DE ORDEM: 61 - PROCESSO Nº: **PR-754/2021**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo deferimento da anotação do curso de pós graduação lato sensu em MBA em Gerencia de Projetos e Processos Organizacionais, mas sem extensão de atribuições.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 62 - Processo nº: **PR-839/2019**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Por anotar na carteira do interessado o curso de Pós-graduação Lato Sensu em “Engenharia Elétrica: Sistemas de Potência” da Universidade [REDAZIDO], sem acréscimo de atribuições profissionais.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 63 - Processo nº: **PR-871/2021**- ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator : Para que as seguintes ações sejam providenciadas:•Por anotar na carteira do interessado o curso de Pós-graduação Lato Sensu intitulado “Sistema de Telecomunicações” da Escola [REDAZIDO];•Para que se possa tomar uma decisão quanto a revisão de atribuição, que: Que a estrutura administrativa do CREA-SP, junte a este processo o processo de ordem C do curso de graduação realizado pelo interessado (curso responsável pela atribuição do artigo 8º da resolução nº 218); Que seja solicitado ao CREA-ES, cópia do ementário das disciplinas, do curso de Pós-graduação Lato Sensu intitulado “Sistema de Telecomunicações” da Escola [REDAZIDO], curso registrado naquela regional. Este procedimento se faz necessário para que o sistema CONFEA/CREA possa tomar a decisão mais acertada quanto a solicitação do profissional. Encaminhamento deste processo e dos documentos solicitados ao GTT de Atribuições Profissionais desta câmara, para que se possa analisar o mérito quanto a revisão de atribuições, conforme solicitado pelo Eng. Eletricista [REDAZIDO].**-----

NÚMERO DE ORDEM: 64 - Processo nº: **C PR-872/2021** - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo deferimento do pedido do interessado de**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

**anotação do curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização: “Engenharia e Gestão de Manufatura e Manutenção MBA”.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 65 - Processo nº: **PR-866/2021** - ASSUNTO: REGISTRO DEFINITIVO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo indeferimento do pedido do interessado, uma vez que o curso concluído pelo interessado não tem registro na regional do CREA onde se localiza a instituição.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 66 - PROCESSO Nº : **SF-1454/2016** – ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Por rever a Decisão CEEE/SP nº 129/2019, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 16717/2016.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 68 - PROCESSO Nº: **SF-245/2020**- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo cancelamento do Auto de Infração Número 429/2021.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 69 - Processo nº: **SF-598/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela concessão aos egressos dos anos de 2019/1 e 2020/1 e referendo do cadastro duplicado para a unidade 4, para os anos de 2018 e 2019 com as atribuições “da Resolução 427/99 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Controle e Automação” (código 121/03/00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).**-----

NÚMERO DE ORDEM: 70 - Processo nº: **SF-789/2016**- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo encerramento da presente denúncia, e para que seja feita ação de fiscalização, e que sejam levantadas informações referentes a atuação deste profissional na elaboração de laudos para parque de diversões, com sugestão de ação em força tarefa regional para verificação da atuação dos profissionais da região.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 71 - Processo nº: **SF-1844/2018** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 – NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela manutenção do Auto de Infração Nº [REDAZIDO].**-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 72 - Processo nº: **SF-1961/2017**- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator : Pela abertura de processos administrativos em nome do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO], Crea-SP N.º [REDAZIDO], de ANULAÇÃO das ART's: [REDAZIDO]**  
[REDAZIDO], assim como de eventual CAT a elas correspondentes, nos termos do inciso II do artigo 25 e no Art. 26 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; com tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM: 73 - Processo nº: **SF-2098/2021**- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: a)Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração, ou seja, a consequente manutenção do auto de infração; Indo mais além, recomendo: b) Diligência junto ao Engenheiro Eletricista [REDAZIDO], que se apresentou como responsável técnico pela interessada, de maneira a esclarecer se permanece ou não responsável técnico da interessada, com as respectivas respostas solicitadas por este conselho, quanto à carga horária dedicada a interessada, bem como a retificação da ART emitida.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 74 - Processo nº: **SF-2752/2021** - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1 – Encaminho o presente processo a comissão de ética, há indícios de exorbitâncias cometidos pelo profissional, nos seguintes artigos, incisos e alíneas: ARTIGO Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: INCISSE II - ante à profissão:ALINEA a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; ARTIGO Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: INCISSE II - ante à profissão: ALINEA a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; ARTIGO Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios ético.**-----

NÚMERO DE ORDEM: 77 - PROCESSO Nº **SF-2944/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO : [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela manutenção do auto de infração de nº 2107/2021 emitido em nome da empresa [REDAZIDO].** -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 78 - PROCESSO Nº : **SF-3217/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] – DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração, ou seja, a consequente manutenção do auto de infração.** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 79 - PROCESSO Nº : **SF-3300/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1. Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração conforme pedido do interessado.2.Para que seja aberto um processo administrativo para cancelamento das ART's citadas tendo em vista que o profissional não possui atribuição para executar as atividades descritas na mesma conforme a decisão PL-1349/2017 do CONFEA.** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 80 - PROCESSO Nº : **SF-3427/2021** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela anulação do Auto de Infração [REDAZIDO] pelo não faturamento da empresa no período apurado e pela alteração do CNAES efetivada.** -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 81 - PROCESSO Nº : **SF-3478/2020** - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: E [REDAZIDO] - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDAZIDO]" 2. Pela necessidade do registro da interessada no CREA-SP e responsável técnico que possua as atribuições dos artigos 7º ou 8º da Resolução nº 218/73 do Confea ou Tecnólogo da Resolução nº 313/86 do Confea desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições 3. Pela abertura de processo SF para apurar a empresa [REDAZIDO], que foi citada na denúncia. 4.Pela abertura de processo SF para apurar a atuação do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] – Crea SP [REDAZIDO] RNP [REDAZIDO] em função da denúncia(fl. 3 a 11) e verificar as suas ARTs no Sistema Confea/Creas. 5.Consultar a CEEC – Câmara Especializada de Engenharia Civil em relação a este processo da possibilidade de exorbitância em relação ao Projeto e Implantação de sinalização vertical e horizontal realizada pelo Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] – Crea SP [REDAZIDO] RNP [REDAZIDO] e necessidade de profissional do artigo 7º da Resolução 219/73 para compor o quadro técnico da [REDAZIDO] em relação as atividades secundárias(fl.123) 6.Consultar a CEMM – Camara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em relação a necessidade de profissional do artigo 12º da Resolução**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

**219/73 para compor o quadro técnico da [REDAZIDA] em  
relação as atividades secundárias(fl.123).**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 82 - PROCESSO Nº : **SF-3530/2021** - ASSUNTO: **INFRAÇÃO AO ARTIGO 59  
DA LEI 5.194/66- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA] -  
DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo indeferimento do pedido de  
cancelamento do auto de infração, ou seja, a consequente manutenção do auto de infração. -**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 84 - PROCESSO Nº : **SF-3920/2021** - ASSUNTO: **INFRAÇÃO AO ARTIGO 59  
DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA]  
[REDAZIDA] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela manutenção do auto de  
infração de nº [REDAZIDA] emitido em nome da empresa [REDAZIDA]  
ELETRICOS.**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 85 - PROCESSO Nº : **SF-4035/2021**- ASSUNTO: **INFRAÇÃO AO ARTIGO 59  
DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA]  
[REDAZIDA] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: que seja comunicado ao  
interessado o presente processo, lhes enviando cópia do processo, estabelecendo um prazo  
previsto em Lei, para ele se manifeste a respeito do assunto em questão.**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 86 - PROCESSO Nº : **SF-4864/2020**- ASSUNTO: **INFRAÇÃO AO ARTIGO 59  
DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA]  
[REDAZIDA] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo  
indeferimento da solicitação feita pela empresa Interessada. Pela regularização da empresa  
junto ao CREA-SP.**-----

-----  
-NÚMERO DE ORDEM: 87 - PROCESSO Nº : **SF-4913/2021**- ASSUNTO: **INFRAÇÃO AO ARTIGO 59  
DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA] - DECIDIU:  
aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela manutenção do auto de infração.**-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 88 - PROCESSO Nº : **SF-205/2020** - ASSUNTO: **INFRAÇÃO À ALÍNEA "E"  
DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA] - DECIDIU:  
aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Por fazer diligência e preencher relatório de  
fiscalização, com retorno do mesmo a esta CEEE para manifestação sobre o auto de infração.**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 90 - PROCESSO Nº: **SF-1418/2020**- ASSUNTO: **INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO  
ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDA]**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei 5.194/66.3. Que o processo seja encaminhado à Comissão de Ética para verificação de possível infringência ao Código de Ética Profissional no que tange seus artigos: 8º - inciso III) – “A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã.” 9º - inciso II – alínea d – “desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;” 10º - inciso I – alínea c – “prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais;” 10º - inciso II – alínea a – “aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação. -----

NÚMERO DE ORDEM: 98 - PROCESSO Nº: **SF-4018/2021** - ASSUNTO: CONSULTAS - NOME DO INTERESSADO **CREA/SP** - DECIDIU: **aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Não considero irregular o fato de que a obra esteja sendo executada sem a participação de um engenheiro civil, uma vez que não existem obras que afetem a parte estrutural do prédio, assim como, pelo fato de que o contrato de prestação de serviços ter sido feito entre a empresa e o condomínio, não existe necessidade de mais do que uma ART. Destaco, porém, a necessidade da apresentação um detalhado plano da obra a ser executada no interior das unidades pela empresa. -----**

NÚMERO DE ORDEM: 99 - PROCESSO Nº: **001787/2022** - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: **Pelo deferimento da anotação do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial “Mecatrônica”, sem acréscimo de atribuições. -----**

NÚMERO DE ORDEM: 100- PROCESSO Nº: **007860/2022** - ASSUNTO: ACERVO / ART /REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: **para que seja concedida a regularização da ART em questão, visto que o interessado cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 1.050 de 13 de dezembro de 2013. -----**

NÚMERO DE ORDEM: 101 - PROCESSO Nº: **008303/2022** - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: **Pela manutenção do auto de infração nº [REDACTED]. -----**

NÚMERO DE ORDEM: 102 - PROCESSO Nº: **008966/2022**- ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TÍTULO - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: **Pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação , Especialização, em Lato Sensu Engenharia Elétrica e Sistemas de Energia, com as atribuições concedidas pelo CREA-RJ, -----**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

quais sejam: “as constantes no Artigo 2º da Resolução 1.076/2016, associadas ao § 1º do Artigo 5º da Resolução 1.073/2016, ambas do Confea, restrita as atividades de Gestão e Coordenação (atividade 01), Planejamento (atividade 02) e Avaliação (atividade 06), referentes a Gestão em Recursos Energéticos”. -----

NÚMERO DE ORDEM: 103 - PROCESSO Nº: **009275/2022** - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
- DECIDIU: : **Por conceder aos concluintes dos semestres letivos de 2020/1, 2020/2, 2021/1, 2021/2, 2022/1 e 2022 /2 do curso de Engenharia Elétrica da Universidade [REDAZIDO] as mesmas atribuições anteriormente concedidas, quais sejam: “as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)”**.-----

NÚMERO DE ORDEM: 104 - PROCESSO Nº: **009481/2022** – ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -  
DECIDIU: **Pelo deferimento da anotação do Curso de Especialização - Pós-Graduação em Gestão e Lato Sensu Tecnologia em Projeto de Produto, sem acréscimo de atribuições.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 105 - PROCESSO Nº: **010212/2022** - ASSUNTO: ACERVO / ART / REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: **Para que seja concedido o registro da ART a fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica, conforme solicitado pelo interessado.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 106 - PROCESSO Nº: **011083/2022** - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Pelo deferimento da anotação do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial “Mecatrônica”, sem acréscimo de atribuições.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 107 - PROCESSO Nº: **011266/2022** - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: **Por conceder aos formados no ano letivo de 2022 do curso de Engenharia de Computação do Centro Universitário [REDAZIDO] as mesmas atribuições anteriormente concedidas, ou seja: “as fls n. 16 de 17 atribuições da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 10/03/2023**

Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)”.-----

NÚMERO DE ORDEM: 108 - PROCESSO Nº: **014549/2022** - ASSUNTO: ACERVO / ART /  
REGULARIZAÇÃO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -  
DECIDIU: **Por deferir a solicitação de regularização de ART.** -----

NÚMERO DE ORDEM: 109 - PROCESSO Nº: **017661/2022**- ASSUNTO: PROFISSIONAIS /  
ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -  
DECIDIU: **Por negar a solicitação de anotação do curso de pós graduação de Engº Elétrica  
Eletrotécnica - área de conhecimento: Engº Produção e Construção, visto que o mesmo não  
possui registro no CREA-MS, e por retornar o processo ao GAC2 para ciência do profissional.** -

NÚMERO DE ORDEM: 110 - PROCESSO Nº: **018772/2022**- ASSUNTO: ACERVO / ART /  
CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU:  
**Por deferir a solicitação de cancelamento da ART:** [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 111 - PROCESSO Nº: **019545/2022**- ASSUNTO: ACERVO / ART /  
CANCELAMENTO DE ART - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU:  
**Por deferir a solicitação de cancelamento da ART:** [REDAZIDO]. -----

**ITEM VIII – Extra Pauta:** Não houve. -----

**-ITEM IX – Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador agradeceu a  
presença de todos e encerrou a sessão às 11 horas e 39 minutos. -----

São Paulo, 14 de Abril de 2023.

Eng. Eletric. e Seg. Trab José Antônio Bueno  
CREASP [REDAZIDO]  
Coordenador da CEEE